

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIC PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1955

NÚMERO 153

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3053, DE 12 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre inscrição de Servidores da Justiça na Carteira de Servidores da Justiça do Instituto de Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os servidores da Justiça não estipendiados pelos cofres públicos não podem obter licença, salvo para tratamento de saúde, permutar officios ou inscrever-se em qualquer concurso sem a prova de quitação para com a "Carteira de Aposentadoria dos Servidores da Justiça", criada no Instituto de Previdência do Estado, na qual serão inscritos "ex-officio".

Parágrafo único — Os referidos servidores, ainda não inscritos, terão sua inscrição efetivada dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2.º — O Instituto de Previdência do Estado baixará as instruções que se fizerem necessárias para a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

José Adriano Marrey Júnior — Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3054, DE 12 DE JULHO DE 1955

Declara de utilidade pública a "Sociedade Médica de São Carlos", com sede em São Carlos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Médica de São Carlos", com sede em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3055, DE 12 DE JULHO DE 1955

Dá nova denominação ao Ginásio Estadual de Piratininga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Eduardo Velloso Filho" o Ginásio Estadual de Piratininga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24759, DE 13 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre alteração da letra "c" do artigo 2.º do Regulamento que foi aprovado pelo Decreto n. 21.544, de 3-7-1952 (Dispõe sobre adiantamento de fundos do Departamento de Estradas de Rodagem).

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a letra "a", do artigo 43, da Constituição do Estado e para

execução do Decreto-Lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

Decreta:

Artigo 1.º — A letra "c" do artigo 2.º do Regulamento que foi aprovado pelo Decreto n. 21.544, de 3-7-1952, passa a ter a seguinte redação:

C — aquisição de material de aplicação imediata, até o máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em cada aquisição e, excepcionalmente, até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mediante prévia autorização do Diretor Geral, em exposição circunstanciada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

João Cactano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24760, DE 13 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre lotação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto-Lei n. 14.156, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, os seguintes cargos criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria pelo artigo 1.º da Lei n. 3059, de 7 de julho de 1955, e que se acham vagos:

a) 1 (um) de Assistente padrão "Q".

b) 1 (um) de Tesoureiro padrão "Q".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

João Cactano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 24761 DE 13 DE JULHO DE 1955

Dá nova redação aos artigos que especifica dos Decretos n. 15.552, e 15.553, de 24 de janeiro de 1946.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a redação que ora se lhes dá, os seguintes artigos do Decreto n. 15.552, de 24 de janeiro de 1946:

Artigo 10.º — No segundo dia útil imediato ao término da inscrição, terá início o exame de admissão, que constará de três provas escritas, a saber: Matemática e Química, Anatomia e Fisiologia Humanas e Português.

Parágrafo único — As provas escritas referidas neste artigo versarão, a primeira e a segunda sobre assuntos constantes dos programas das escolas normais do Estado, e a terceira constará de uma redação de cerca de trinta linhas sobre assunto sorteado pelo presidente da banca.

Artigo 14 — Serão habilitados os candidatos que obtiverem na média geral das três provas escritas a nota mínima de cinco (5) e a nota mínima de três (3) em cada disciplina.

Artigo 32 — Ao aluno reprovado em uma ou mais disciplinas do curso, será facultado novo exame a ser realizado na 2ª quinzena de dezembro.

Parágrafo único — No caso de reprovação em qualquer disciplina, neste segundo exame, o aluno será considerado reprovado no curso.

Artigo 23 — O Conselho Técnico Administrativo, desde que haja vaga, poderá permitir matrícula de alunos que já cursaram parte do curso, creditando-lhes a frequência e aprovação em disciplinas já concluídas.

Artigo 2.º — Passam igualmente a vigorar com a redação ora estabelecida os seguintes artigos do Decreto n. 15.553, de 24 de janeiro de 1946:

SUMARIO

LEI N. 3.053, DE 12-7-1955 — Dispõe sobre inscrição de Servidores da Justiça na Carteira de Servidores da Justiça do Instituto de Previdência.

LEI N. 3.054, DE 12-7-1955 — Declarando de utilidade pública a "Sociedade Médica de São Carlos".

LEI N. 3.055, DE 12-7-1955 — Dando nova denominação ao Ginásio Estadual de Piratininga.

DECRETO N. 24.759, DE 13-7-1955 — Alterando a letra "c" do artigo 2.º do Regulamento que foi aprovado pelo Decreto n. 21.544, de 3-7-1952.

DECRETO N. 24.760, DE 13-7-1955 — Lotando vários cargos no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 24.761, DE 13-7-1955 — Dando nova redação aos artigos que especifica dos Decretos n. 15.552 e 15.553, de 24-1-1946.

DECRETO N. 24.762, DE 13-7-1955 — Criando a 20ª subdelegacia de polícia da 17ª Circunscrição da Capital — Ipiranga, com sede na Favela de Vila Prudente.

DECRETO N. 24.763, DE 13-7-1955 — Criando subdelegacias de polícia nos distritos de Estrela do Norte, Itooro do Paranapanema e Tarabai, no município de Pirapozinho.

RESOLUÇÃO N. 464, DE 13-7-1955 — Dispõe sobre a necessidade de se dar conhecimento ao Assistente-Chefe, do Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador, de instauração dos processos administrativos de sindicância.

RESOLUÇÃO N. 465, DE 13-7-1955 — Dispõe sobre encaminhamento da relação de funcionários beneficiados pela lei n. 1276, de 13-11-1951.

Artigo 9.º — No segundo dia útil imediatamente ao término da inscrição, terá início o exame de admissão, que constará de três provas escritas, a saber: Anatomia e Fisiologia Humanas, Química e Português.

Parágrafo único — Os programas para as provas escritas de Anatomia e Fisiologia Humanas e de Química são os de curso secundário, e a prova de Português constará de um trabalho de redação de cerca de trinta linhas sobre assunto sorteado pelo presidente da banca.

Artigo 13 — Serão habilitados os candidatos que obtiverem na média geral das três provas escritas a nota mínima de cinco (5) e a nota mínima de três (3) em cada disciplina.

Artigo 31 — Ao aluno reprovado em uma ou mais disciplinas do curso, será facultado novo exame a ser realizado na 2ª quinzena de dezembro.

Artigo 32 — O Conselho Técnico Administrativo, desde que haja vaga, poderá permitir matrícula de alunos que já cursaram parte do curso, creditando-lhes a frequência e aprovação em disciplinas já concluídas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Atipio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 24.762, DE 13 DE JULHO DE 1955

Cria a 20ª subdelegacia de polícia da 17ª Circunscrição da Capital — Ipiranga, com sede na Favela de Vila Prudente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas,